

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Considerando o Acordo Básico de Cooperação Técnica e o Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste, assinados em 20 de Maio de 2002;

Tendo em conta o Memorando de Entendimento entre o Ministério da Educação da República Democrática de Timor-Leste e o Ministério da Educação da República Federativa do Brasil Relativo ao Programa de Cooperação Educacional, assinado em 5 de Agosto de 2014;

Considerando o desejo comum de continuar a promover a cooperação educacional para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

Tendo em conta a importância de se difundir a Língua Portuguesa enquanto língua oficial da República Democrática de Timor-Leste; e,

Considerando ainda o especial interesse da Cooperação na área do ensino superior, nomeadamente na formação e capacitação de recursos humanos, no desenvolvimento de projetos académicos em áreas prioritárias, identificadas de comum acordo e em consonância com as ações propostas no âmbito deste Protocolo;

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE, abreviadamente designado por ME-RDTL, para este ato, representado pelo Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Timor-Leste no Brasil, Gregório José da Conceição Ferreira de Sousa

e

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), para o ato representado pela sua Reitora, Ângela Maria Paiva Cruz

doravante denominados por Partes,

Estabelecem o seguinte protocolo de cooperação



Cláusula 1ª

1. O presente Protocolo de Cooperação tem por finalidade o desenvolvimento e implementação dos objetivos de cooperação na área do ensino superior previstas no Acordo de Cooperação Educacional e no Memorando de Entendimento relativo ao Programa de Cooperação Educacional assinado entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República Democrática de Timor-Leste através do desenvolvimento de programas de mobilidade de estudantes e docentes.
2. O presente Protocolo de Cooperação poderá abranger ainda programas de pesquisa e/ou de estágio.

Cláusula 2ª

Para a implementação do presente protocolo, as Partes definem de comum acordo o número anual de bolseiros a frequentar formação superior e/ou realizar ações de investigação, podendo, em cada ano, este número variar conforme o plano e as prioridades das partes.

Cláusula 3ª

Para a implementação do presente protocolo, são responsabilidades do ME-RDTL:

- a) Selecionar os candidatos que irão beneficiar de bolsa de estudo;
- b) Assegurar o financiamento das despesas da viagem de ida e volta, as despesas relativas ao alojamento e manutenção e o seguro médico dos bolseiros timorenses selecionados para estudarem na UFRN;
- c) Assegurar o regresso dos bolseiros a Timor-Leste, nomeadamente, no caso de perda de direito à bolsa de estudo concedida pelo ME-RDTL.

Cláusula 4ª

Para a implementação do presente Protocolo são responsabilidades da UFRN:

1. Garantir a isenção de taxas (propinas), mensalidades e anuidades aos bolseiros Timorenses relativamente ao curso que frequentam;
2. Encaminhar o termo de aceitação ou documento equivalente aos bolseiros que tiverem as suas candidaturas aprovadas, devendo o mesmo ser enviada em tempo útil para efeitos de obtenção do correspondente visto;
3. Acolher e acompanhar de forma contínua os estudantes timorenses, nomeadamente através de programa de tutoria docente e/ou estudantil, apoio no estudo, facilitando a integração dos mesmos na comunidade académica;
4. Apoiar a obtenção do alojamento dos bolseiros, sempre que possível, em residências de estudantes;



5. Enviar ao Adido da Educação na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste, no final de cada semestre lectivo, informação relativa ao aproveitamento académico dos estudantes bolseiros timorenses;
6. Facilitar, após a conclusão do curso de nível superior e sempre que possível, a realização de estágio profissional que complemente, do ponto vista prático, a formação académica.

Cláusula 5.^a

Para o acompanhamento deste Protocolo de Cooperação ficam designadas as seguintes entidades:

Pela UFRN:

Secretaria de Relações Internacionais e Interinstitucionais

Telefone: +55 84 3342-2271

E-mail: sri@sri.ufrn.br

www.sri.ufrn.br

Pelo Ministério da Educação do Timor-Leste:

Direção-Geral do Ensino Superior:

Telefone: +670 7700 8266

E-mail: ensinosuperior@moe.gov.tl

www.moe.gov.tl

Cláusula 6.^a

O presente Protocolo pode ser alterado no decorrer de sua vigência, por escrito, mediante consentimento das partes e sob a forma de Adenda.

Cláusula 7.^a

As questões não contempladas neste Protocolo de Cooperação, ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução, serão resolvidas por negociação direta entre as Partes.

Cláusula 8.^a

O presente protocolo pode ser rescindido através de comunicação por escrito com 6 (seis) meses de antecedência, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso, salvo se for outro o entendimento expresso de ambas as Partes.



Cláusula 9.^a

1. O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data da última assinatura e será válido por um período de cinco anos, podendo ser renovado por comum acordo das Partes.
2. O término da vigência não prejudicará as atividades que estejam em andamento.

Feito em dois originais, em língua portuguesa, ambos com o mesmo valor.

Natal, 10 de janeiro de 2015.



Ângela Maria Paiva Cruz
Reitora da UFRN



Gregório José da C. F. de Sousa
Embaixador de Timor-Leste no Brasil

